



P R E F E I T U R A **MANGA-MG**

DECRETO Nº. 096/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MANGA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manga, e

CONSIDERANDO a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

CONSIDERANDO a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

DECRETA:

Capítulo I **DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE APROVAÇÃO DOS PRODUTOS**

Art. 1º. – Com o intuito de garantir a avaliação e aprovação dos produtos que serão elaborados no âmbito do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e buscando o auxílio à equipe da UFMG/Projeto SanBas no processo seletivo para vaga de auxiliar técnico do PMSB do município de Manga, fica criada a Câmara Técnica de acompanhamento das ações de elaboração do PMSB. Para garantir a paridade entre representantes de sociedade civil e representantes das entidades institucionais foram eleitos 6 (seis) membros do Comitê de Coordenação para compor essa Câmara Técnica, mediante votação realizada na reunião para definição dos setores de mobilização e definição dos membros do Comitê de Coordenação para elaboração do PMSB de Manga, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020 com retificação no ano de 2021, sendo eleitos:



P R E F E I T U R A MANGA-MG

a) 1 (um) representante do Poder Legislativo:

- Eric Ramon Lopo Seixas – Vereador - Titular
- Jackson Vinicius Cunha – Vereador – Suplente

b) 1 (um) representante do Poder Executivo:

- Aline Cristina Vieira Cruz - Departamento Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento sustentável – Engenheira Ambiental

c) 1 representante dos prestadores de serviços:

- Edimir Carlos Soares David (COPASA) – Encarregado de Sistema

d) 3 (três) representantes da sociedade civil:

- Emília Torres da Silva Guedes – Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Luzanira Gonçalves Noves – Canoas/Assunção;
- Antônia Maria da Silva Queiroz – Airton Senna.

Art. 2º. – Fica designada como coordenadora da Câmara Técnica, a Sra. Aline Cristina Vieira Cruz, que foi eleita mediante voto público, pela maioria dos presentes na reunião de definição dos membros do Comitê de Coordenação e definição dos setores de mobilização.

Art. 3º. – Para composição da Câmara Técnica, os representantes do poder legislativo, foram indicados por meio de Ofício nº 05/2021/GP, pela câmara municipal dos vereadores à gestão executiva municipal, após a realização de votação interna com a gestão legislativa e formalização pelo presidente da casa.

Art. 4º. – A composição da Câmara Técnica terá validade até o final da elaboração do PMSB do município de Manga.

Capítulo II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 5º. – O coordenador (a) deverá convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Coordenação, incluindo oficinas de capacitações; convocar reuniões extraordinárias; convidar para as reuniões do Comitê, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos; repassar o cronograma de reuniões para os demais membros do Comitê de Coordenação.



P R E F E I T U R A
MANGA-MG

Art. 6º. – Os membros da Câmara Técnica ficarão incumbidos de auxiliar a equipe da UFMG/Projeto SanBas no processo seletivo para a vaga de auxiliar técnico do PMSB. A função da câmara técnica será receber as candidaturas para a vaga e pré-selecionar três candidatos, conforme critérios contidos no documento de seleção. Os membros da Câmara Técnica deverão obter aprovação formal dos demais membros do Comitê de Coordenação em relação aos três nomes indicados. Desta forma, os nomes selecionados pela Câmara Técnica deverão ser repassados para equipe da UFMG/ Projeto SanBas até o dia 27 de janeiro de 2021.

Art. 7º. – O Comitê poderá contar com o apoio do Departamento Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Sustentável, a qual incumbirá: apoiar administrativamente o Comitê, incluindo a manutenção de arquivos e registros; providenciar apoio logístico, manter a estrutura para o fornecimento e intercâmbio de informações, além de exercer outras funções administrativas, a critério do Coordenador e através de solicitações da equipe técnica da UFMG/Projeto SanBas.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. – O comitê poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem e darem suporte técnico na elaboração dos estudos e avaliação dos produtos, porém, estes deverão cumprir o prazo determinado de avaliação dos Produtos definidos pela equipe técnica da UFMG/Projeto SanBas e pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Art. 9º. – Cada produto elaborado terá o prazo máximo de 15 dias corridos para apreciação, análise e envio do parecer pelos membros titulares da Câmara Técnica, sendo esse prazo contabilizado após a disponibilização digital dos produtos aos membros dos Comitês de Coordenação e Executivo através da equipe técnica da UFMG. Passado o prazo estabelecido para o envio do parecer, caso não haja retorno da Câmara Técnica, o produto em questão será considerado aprovado.

Art. 10. – As sugestões, críticas e resultados das análises deverão ser encaminhadas por e-mail para equipe técnica da UFMG, destinado ao seguinte e-mail: pmsbufmgfunasa@gmail.com, no prazo máximo de 15 dias corridos após a disponibilização do documento pela equipe técnica da UFMG/Projeto SanBas.



Art. 11. – Os produtos serão considerados como aprovados se houver votação a favor de 2/3 dos membros eleitos para a câmara técnica.

Art. 12. – Nos pareceres de aprovação dos produtos elaborados deverão constar minimamente as assinaturas da maioria dos membros da Câmara Técnica.

Art. 13. – As reuniões em caráter ordinário, incluído todas as atividades e dinâmicas previstas no TR, inclusive as oficinas de capacitação dos Comitês do PMSB deverão ser comunicadas em um prazo mínimo de 7 dias corridos.

Art. 14. – As reuniões deverão ser registradas através de ata simples ou gravação de áudio ou vídeo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. – O Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Coordenação.

Art. 16. – Poderá ser substituído o membro do grupo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 17. – O membro do grupo deverá comunicar ao coordenador (a) até a data da reunião, sua impossibilidade e justificativa de comparecimento.

Art. 18. – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, 20 de janeiro de 2021.


ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
Prefeito Municipal de Manga